



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



PARECER JURÍDICO LCR – 034/2020

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.061/2020, que Regulamenta a atividade dos Condutores de Turismo de Aventura no Município de Primavera do Leste e dá outras providências.

Instado a me manifestar, através de solicitação da Secretaria Executiva, encartada às fls. 020, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do presente Projeto de Lei nº 1.061/2020, que Regulamenta a atividade dos Condutores de Turismo de Aventura no Município de Primavera do Leste, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa regulamentar exercício das atividades dos Condutores de Turismo de Aventura, no âmbito do Município de Primavera do Leste.

Verifica-se, no presente projeto, que o mesmo prevê a regulamentação das referidas atividades, bem como estabelece suas atribuições e os requisitos para ingresso, bem como as vedações para o exercício da atividade.

Além do que, dispõe que a grade, o conteúdo e demais situações do Curso de Condutor de Turismo de Aventura, a ser exigido aos interessados, será regulamentado por Decreto Municipal.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 006, o Autor do PL aduz as razões de sua propositura, destacando que a atividade visa "...preparar pessoas para acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em visita aos atrativos turísticos dentro do município e, assim, fomentar o turismo local..." (sic).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal - Pva do Leste - MT
PL. 02
012
Rub
S

Quanto à iniciativa e a competência, o Projeto de Lei atende aos dispostos no Regimento Interno, bem como na Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

Assim, recomendo o seu encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação, a quem compete a análise sobre a viabilidade do presente Projeto de Lei.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 02 de abril de 2020.

Rezende
Luiz Carlos Rezende

Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B